



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL S.A.  
Companhia Aberta – CNPJ 00.979.969/0001-56  
Avenida Mauá, 1155 / 5º andar – Porto Alegre/RS  
NIRE 43300034518

# **POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS 2025**

In the bottom right corner, there are several handwritten signatures and initials in blue ink. These appear to be official approvals or signatures of the responsible parties for the document.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL S.A.  
Companhia Aberta – CNPJ 00.979.969/0001-56  
Avenida Mauá, 1155 / 5º andar – Porto Alegre/RS  
NIRE 43300034518

## CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL S.A. POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Em conformidade com o art. 8º, inciso VII, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, o Conselho de Administração da CADIP subscreve a presente Política de Transações com Partes Relacionadas, aprovada em sua reunião realizada no dia 28 de abril de 2025.

### IDENTIFICAÇÃO GERAL

---

CNPJ 00.979.969/0001-56 NIRE 43300034518

Sede: Porto Alegre/Rio Grande do Sul – RS

Tipo de estatal: sociedade de economia mista

Acionista controlador: Estado do Rio Grande do Sul

Tipo societário: sociedade anônima

Tipo de capital: aberto

Auditor Independente atuais da empresa: MOREIRA ASSOCIADOS AUDITORES INDEPENDENTES S/S. Rua São Joaquim, 1085, bairro Centro, São Leopoldo – RS, contato@auditoria.srv.br, +55(51)32108000.

Conselheiros de Administração subscritores da Política:

Itanielson Dantas Silveira Cruz  
Guilherme Correa Petry  
Flávio Pompermayer  
Carlos Eduardo Provenzano  
Leonardo Maranhão Busatto

Diretores subscritores da Política:

Carlos Eduardo Provenzano – Presidente  
Cristiane Costa da Rosa – Diretora Técnica  
Luis Antônio Medina Gomez – Diretor de Relações com Investidores

## 1 – Objetivo

A presente Política foi elaborada nos termos da legislação em vigor e estabelece os procedimentos a serem observados quando da ocorrência de Transações com Partes Relacionadas, de modo a assegurar que as decisões envolvendo tais situações sejam direcionadas, sempre, com vistas ao interesse da CADIP, dos acionistas e da sociedade.

## 2 – Alcance:

Aplica-se a todos os colaboradores da CADIP, com ênfase naqueles que possuem poderes delegados de decisão, tais como conselheiros, diretores, membros de comitês, colegiados e comissões.

## 3 – Referências:

- o Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – (Lei das Sociedades por Ações);
- o Lei federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 - (Lei das Estatais);
- o Pronunciamento Técnico Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC nº 5 (R1) – (Divulgação sobre Partes Relacionadas);
- o Resolução CVM 94 de 20 de maio de 2022 que aprova a Consolidação do Pronunciamento Técnico CPC 05(R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC;
- o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- o Demais políticas internas da CADIP.

## 4 - Definições:

Os seguintes termos são utilizados neste documento, com os significados abaixo especificados:

### 4.1 Partes Relacionadas:

Considerada parte relacionada a pessoa ou a entidade que está relacionada com a CADIP nas hipóteses em que:

- a) Uma pessoa ou um membro próximo de sua família:
  - i. tiver o controle pleno ou compartilhado da CADIP;
  - ii. tiver influência significativa sobre a CADIP; ou
  - iii. for membro do pessoal-chave da Administração ou de sua controladora.



- b) Uma entidade que, relacionada com a CADIP, se enquadrar em qualquer das condições abaixo:
- i. a entidade e a CADIP forem membros do mesmo grupo econômico;
  - ii. a entidade for controladora, controlada ou coligada da CADIP;
  - iii. a entidade e a CADIP estiverem sob controle conjunto de uma terceira sociedade;
  - iv. a entidade estiver sob o controle conjunto de uma terceira entidade e a CADIP for coligada dessa terceira entidade;
  - v. a entidade for controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na alínea "a", do item "i" acima; ou
  - vi. uma pessoa identificada na alínea "a", do item "i" acima, tiver influência significativa ou for membro do pessoal - chave da CADIP.

#### **4.2 Transação com Parte Relacionada:**

Transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

#### **4.3 Controladora:**

Pessoa natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum que:

- i é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; e
- ii. usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia.

#### **4.4 Controlada:**

Sociedade na qual a controladora, diretamente ou por meio de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

#### **4.5 Coligada:**

Sociedade na qual a Controladora tem influência significativa.

#### **4.6 Pessoal-chave da Administração:**

Pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da CADIP, direta ou indiretamente.



**4.7 Influência Significativa:** é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais da CADIP, mas que não necessariamente caracterize o controle sobre essas políticas. Influência significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.

**4.8 Condições de Mercado:** aquelas para as quais foram respeitados o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética dos participantes na transação, de forma a possibilitar que estes possam apresentar suas propostas de negócio dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da empresa, que não sejam Partes Relacionadas.

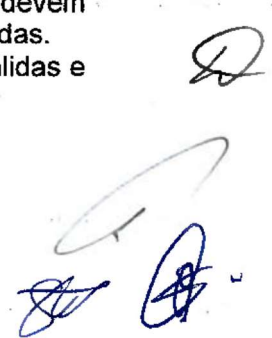
**4.9 Conflito de Interesses:** Ocorre nas situações em que se verificam interesses secundários de uma pessoa que esteja envolvida em uma decisão de interesse da CADIP a qual ele tem o dever de lealdade – seu interesse primário. Esses interesses podem estar relacionados tanto a ganhos financeiros quanto à obtenção de vantagens de outras naturezas, sejam elas em benefício próprio ou de pessoas de seu relacionamento.

**4.10 Conflito de Interesse na Transação com Parte Relacionada:** O conflito de interesse na negociação nessas transações ocorre quando o interesse da parte relacionada é distinto do da sociedade contratante, como por exemplo, uma delas quer receber o maior preço, enquanto a outra deseja pagar o menor preço.

## 5 - Princípios

Os Princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas da CADIP têm como alicerce os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, constantes da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, com os quais essa Política deve estar em consonância:

- a) **Competitividade:** Os preços e as condições dos serviços na contratação de partes relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos e garantias);
- b) **Conformidade:** os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela empresa;
- c) **Transparência:** é imperativo que se dê a devida transparência aos contratos realizados pela empresa com partes relacionadas. As informações destas transações devem ser disponibilizadas às partes interessadas e não devem se restringir àquelas impostas por leis e regulamentos;
- d) **Equidade:** contratos entre empresa e o controlador ou partes relacionadas devem estar alinhados aos interesses de todos os sócios e demais partes interessadas.
- e) **Comutatividade:** as Transações com Partes Relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a ambas as partes.



## 6 – Diretrizes

- a) Na avaliação da negociação deve ser considerada a forma como a Transação com Partes Relacionadas foi proposta, estruturada, deliberada, aprovada e divulgada;
- b) Todos os fatores relevantes devem ser avaliados, como por exemplo, riscos reputacionais, a relação de troca, adequação da metodologia de avaliação dos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação das alternativas disponíveis;
- c) Os administradores devem avaliar e negociar Transação com Partes Relacionadas de maneira efetiva e independente.
- d) Contratos entre a CADIP e partes relacionadas devem ser formalizados por escrito, com detalhes das suas principais características, tais como direitos, responsabilidades, qualidade, preços, encargos, prazos, indicativos de comutatividade e outras necessárias. Esses contratos devem estar alinhados aos interesses dos acionistas e não poderão, sob nenhuma hipótese, ser baseados em faturamento/receita;
- e) É fundamental que os administradores e membros de comitês, quando envolvidos em Transações com Partes Relacionadas, empreguem seus melhores esforços na análise e negociação dessas transações, com o objetivo de criar valor para a organização como um todo;
- f) A transparência das condições de contratação das Transações com Partes Relacionadas é essencial, pois, permite seu monitoramento;
- g) É dever dos administradores exercer o controle preventivo de admissibilidade de Transações com Partes Relacionadas, mediante a verificação inicial de sua razoabilidade e da adequação do mecanismo decisório adotado;
- h) O dever de diligência dos administradores lhes atribui a responsabilidade de monitorar, investigar e examinar de maneira informada, refletida e desinteressada a Transação com Partes Relacionadas proposta em relação às alternativas disponíveis no mercado e optar por aquela que melhor atenda ao interesse da CADIP.

## 7 – Práticas Vedadas:

- (a) Celebração de contratos gratuitos, ou seja, sem contrapartida para a sociedade;
  - (b) Celebração de contratos com partes relacionadas que envolvam remuneração por cobrança de taxa de gestão ou que contenham cláusula de remuneração baseada em medida de desempenho econômico operacional, tal como faturamento, receita, geração operacional de caixa, lucro líquido ou valor de mercado, a fim de se evitar a transferência indevida de resultados da sociedade;
  - (c) Concessão de empréstimos em favor do controlador e de seus familiares, de sócios que detenham participação societária relevante, de pessoas controladas ou sob controle comum de sócios com participação societária relevante ou de administrador eleito por estas pessoas.
- 
- 



## 8 – Responsabilidades:

- O Conselho de Administração é a instância responsável pela aprovação desta Política, que será revisada sempre que necessário ou, no mínimo, anualmente;
- A Diretoria deve cumprir e executar os ritos da política de operações com partes relacionadas, bem como os processos para monitoramento e divulgação dessas operações;
- O Conselho de Administração e a Diretoria devem certificar-se de que as operações entre a CADIP e suas partes relacionadas sejam formalizadas por escrito e em condições estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado, compatível com as condições usuais de mercado;
- O Conselho de Administração deve vedar quaisquer empréstimos em favor do Controlador ou em favor de qualquer administrador, exceto em favor de controladas ou coligadas da empresa;
- O Conselho de Administração e a Diretoria devem promover ampla divulgação ao mercado dos contratos entre a empresa e suas partes relacionadas quando a contratação configure ato ou fato relevante ou divulgação das Demonstrações Financeiras.

## 9 - Divulgação das Transações com Partes Relacionadas:

A divulgação será nas demonstrações financeiras da entidade, em detalhes suficientes para a identificação das partes relacionadas, das condições essenciais ou não estritamente comutativas dessas transações, além de seus reflexos nas demonstrações financeiras, de forma a permitir ao acionista o exercício da faculdade de exercer seu direito de fiscalização e acompanhamento dos atos de gestão da Administração da CADIP, sem prejuízo do dever de promover sua ampla divulgação ao mercado, quando contratação configure ato ou fato relevante.



